

FL. 1

PROCESSO N°  
08/15

REG. PROC. N°  
06

FOLHA N°  
11v



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

AUT. LVI 04/15

PROJETO DE LEI N° 04/15

Proibe o abandono de animais domésticos ou domesticados em logradouros públicos ou áreas particulares e dá outras providências.

Autor: de Ver. Adenir de Jesus Pinto

### AUTUAÇÃO

Aos trinta dias do mês de janeiro de 2015  
autuo o P.L. n° 04/15 em frente

Eu, \_\_\_\_\_, subscrevi



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
Pr 08/15 Fis 02  
47

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

**Projeto de Lei N° 04 /2015.  
PROÍBE o abandono de animais domésticos ou domesticados em logradouros públicos ou áreas particulares e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica proibido o abandono de animais domésticos ou domesticados em logradouros públicos ou áreas particulares desabitadas ou vazias.

**PARAGRAFO ÚNICO:** As áreas particulares referidas nesse artigo abrangem

- I-residências vazias desabitadas ou inhabitadas
- II- terrenos
- III- fábricas
- IV- galpões
- V- estabelecimentos comerciais
- VI- campus universitário de faculdades particulares

**Art. 2º** A inobservância ao disposto nesta lei acarretará ao infrator multa no valor de R\$100,00 (cem) UFIR

**Art. 3º** Nos casos de reincidência da conduta:

I-Sendo o infrator pessoa física, o valor da multa será duplicado e o processo será encaminhado a procuradoria geral do município para as providencias criminais cabíveis, conforme a Lei federal número 9605/1998.



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

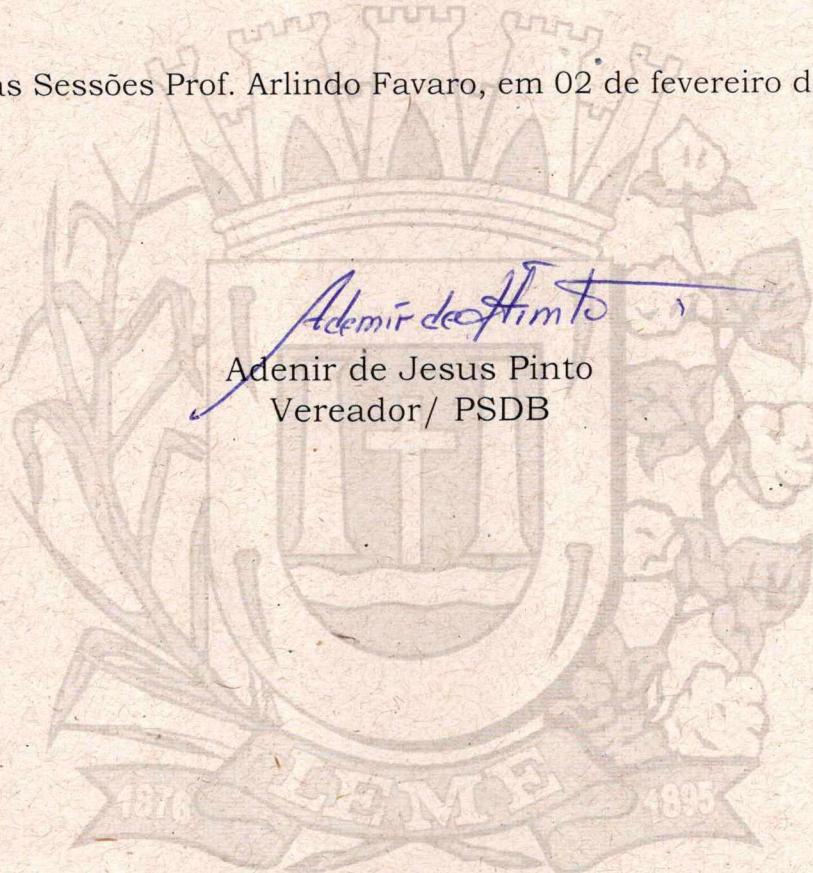
C.M. LEME  
Pr. 09/15 Fls. 03  
*[Handwritten signature]*

II-Sendo o infrator pessoa jurídico, o valor da multa será aplicado por cabeça de animal abandonado, procedendo-se a cassação do alvará do funcionamento de estabelecimento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 02 de fevereiro de 2015.

*Adenir de Jesus Pinto*  
Adenir de Jesus Pinto  
Vereador / PSDB





**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.L.E.M.E  
P.CX/15 04  
m/

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa a proibição do abandono de animais domésticos ou domesticados em logradouros públicos ou áreas particulares na cidade Leme.

Corriqueiramente, animais domésticos e domesticados são abandonados em logradouros públicos, por diversos motivos. Esses animais acabam transmitindo doenças a população, pois estão em contato diretamente com lixos e igarapés poluídos, tornando-se um caso de saúde pública.

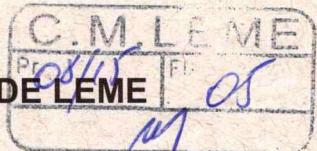
Além disso, esses animais procriam, provocando uma dramática explosão populacional e animais urbanos excedentes o que agrava, consequentemente a situação da proliferação de doenças.

A Lei Federal de crimes ambientais nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, em seu art. 32 prevê maus tratos contra animais como crime. O presente projeto de lei visa caracterizar, no âmbito do Município de Leme, a prática de abandono de animais como infração administrativa, tendo em vista trata-se de competência comum da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios preservar as florestas a fauna e a flora, conforme dispõe o inciso VII do artigo 23 da Constituição da Republica.

**O abandono de animais domésticos é um problema antigo e deixa aproximadamente de 5000 (cinco mil) cães perambulando pelas ruas de Leme.** Com a finalidade de conter esse abandono por parte dos donos desses animais, o presente projeto de Lei visa impor sansões aquelas que se desfazem dos seus bichos de estimação em locais públicos.



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Pela grande relevância do Projeto de Lei em análise, apresento-o aos nobres vereadores, com a convicção de que receberá os votos e apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 02 de fevereiro de 2015.

*Adenir de Jesus Pinto*  
Adenir de Jesus Pinto  
Vereador / PSDB

# REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 08/15  
fls 110, do Registro de Processo nº 00  
Leme, 30 de Janeiro de 2015  
Funcionário L

A Procuradoria Jurídica  
para parecer em \_\_\_\_\_

PRESIDENTE

# JUNTADA

Em 02 de fevereiro de 2015

Faço juntada a estes autos do parecer  
Jurídico

Funcionário m@



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.L  
Pr  
06/15  
OB  
pj

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2015**

**EMENTA:** "Proíbe o abandono de animais domésticos ou domesticados em logradouros públicos ou áreas particulares e dá outras providências".

**AUTORIA:** Vereador Adenir de Jesus Pinto

**PARECER**

Senhor Presidente.

O presente Projeto de Lei é legal e está bem redigido e instruído, portanto, em condições de iniciar a sua tramitação pela Casa.

S.M.J. era o que tínhamos a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin",  
em 02 de fevereiro de 2.015.

**Paulo Augusto Hildebrand**  
Procurador Jurídico

Ao Expediente

2/2/2015

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T

P.U.O.P.S

Em 2/21/15

VISTA

Em 3 de 2 de 2015

Com vista às comunicações

Funcionário \_\_\_\_\_

JUNTADA

Em 04 de fevereiro de 2015

raço juntada a estes autos do parecer  
dar comissões

Funcionário m@



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
P 08/15 R 07  
TQ

**PROJETO DE LEI N.º 04/15**

**EMENTA:** Proíbe o abandono de animais domésticos ou domesticados em logradouros públicos ou áreas particulares e dá outras providências.

**AUTORIA :** Vereador Adenir de Jesus Pinto.

**PARECER CONJUNTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**e**

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA LAZER E TURISMO.**

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam um único relatório, o qual é também nosso voto:

1. A proposta legislativa de autoria do nobre vereador Adenir de Jesus Pinto, dispõe sobre a proibição do abandono de animais domésticos ou domesticados em logradouros públicos ou em áreas particulares desabitadas ou vazias.

2. No entender destas Comissões, o projeto traz em sua justificativa, os relevantes motivos que ensejaram sua iniciativa legislativa, ao proibir tal ato, pois o abandono de animais em nossa Cidade acarreta risco à saúde pública, tendo em vista a proliferação de doenças pela falta de controle destes animais abandonados e ainda pela dramática explosão populacional de animais na área urbana em nossa Cidade; sem entrar na égide dos animais ora abandonados, sendo ainda uma ato desumano em relação a estes.

3. Ademais a Comissão de Constituição, Justiça e Redação entende que o projeto legisla sobre assunto local e de forma suplementar, como prevê os incisos I e II, do artigo 30 da Constituição Federal e ainda versa sobre a proteção e a defesa da saúde, razão porque entende que o projeto não fere a norma maior.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
R 08/15 Rs 08  
mQ

4. Quanto ao mérito a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo entende que a proposta legisla impondo pena pecuniária às pessoas que inobservarem o disposto no projeto em questão, com o ato de abandonar os animais, além de versar sobre saúde pública, versa sobre a proteção e defesa dos animais.

5. Em suma as Comissões é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto, merecendo ser apreciado e aprovado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira",  
em 04 de fevereiro de 2.015.

Pela Comissão de C.J.R.

Maria Izabel Aparecida Parolim  
Presidente

Eduardo Leme da Silva  
Secretário

Osvair Antunes da Silva  
Vice-Presidente

Pela Comissão de O.F.C.

Osvair Antunes da Silva  
Presidente

Francisco Ferreira da Silva  
Vice-Presidente

Maria Izabel Aparecida Parolim  
Secretária

Pela Comissão de S.E.C.L.T.

Nivaldo Aparecido Begnania  
Presidente

João Marcos Demétrio  
Vice-Presidente

Adenir de Jesus Pinto  
Secretário

A Ordem do Dia

09/2/2015

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 04/15, aprovado por unanimidade em  
1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> votação.

Em, 09 de fevereiro de 2015.

Gilson H. Lani  
Presidente



C.M. LEME  
P 08/15 Hs 09

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Lei nº 04/15**, proíbe o abandono de animais domésticos ou domesticados em logradouros públicos ou áreas particulares e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica proibido o abandono de animais domésticos ou domesticados em logradouros públicos ou áreas particulares desabitadas ou vazias.

**PARAGRAFO ÚNICO:** As áreas particulares referidas nesse artigo abrangem

- I-residências vazias desabitadas ou inhabitadas
- II- terrenos
- III- fábricas
- IV- galpões
- V- estabelecimentos comerciais
- VI- campus universitário de faculdades particulares

**Art. 2º** A inobservância ao disposto nesta lei acarretará ao infrator multa no valor de R\$100,00 (cem) UFIR

**Art. 3º** Nos casos de reincidência da conduta:

I-Sendo o infrator pessoa física, o valor da multa será duplicado e o processo será encaminhado a procuradoria geral do município para as providencias criminais cabíveis, conforme a Lei federal número 9605/1998.



C.M. LEME  
08/15 HS 10

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

II-Sendo o infrator pessoa jurídico, o valor da multa será aplicado por cabeça de animal abandonado, procedendo-se a cassação do alvará do funcionamento de estabelecimento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**Leme, 10 de fevereiro de 2015.**

**Gilson Henrique Lani  
Presidente**

